

Proc. 016.175/2024-7

Tomada de Contas Especial

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Forquilha/CE por meio do Convênio 710384/2008 (Siafi 639345). O objeto do ajuste era a ampliação de uma creche (peças 1, 17 e 19).

2. O prazo final para prestação de contas se encerrou em 20/1/2011, trinta dias após o fim da vigência (peças 17, p. 5, 12 e 14). O relatório do tomador de contas especial concluiu pela existência de prejuízo correspondente à totalidade dos valores repassados – abatido o saldo devolvido –, sob a responsabilidade do Sr. Edmundo Rodrigues Júnior, prefeito do Município de Forquilha/CE entre 2005 e 2012 (peças 6 e 34).

3. A Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), em pareceres uniformes, propôs reconhecer a ocorrência da prescrição, nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, do art. 1º da Lei 9.873/99 e do art. 169, III, do RI/TCU (peças 44-46).

4. De minha parte, alinho-me às conclusões da unidade técnica quanto à ocorrência da prescrição.

5. Como assinalado pela AudTCE, decorreram mais de três anos entre a notificação do município para complementar a prestação de contas, por meio do Ofício 198/2014-SEAPC/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, em **28/3/2014** (peças 7-8) e a emissão do Parecer Técnico de Execução Física do Objeto em **30/6/2022** (peça 20). Nesse intervalo, encontrei apenas o Ofício 199/2014-SEAPC/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, entregue ao Sr. Edmundo Rodrigues Júnior em 5/5/2014 (peças 9-10) e a emissão da Informação 191/2014-SEAPC/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, em 6/6/2014 (peça 21), mas referidos documentos não alteram a conclusão pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente, prevista no art. 8º c/c art. 10 da Resolução TCU 344/2022.

6. Diante do exposto, este membro do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela AudTCE (peças 44-46).

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador